



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155, centro – fone (37) 3341 - 8500

LEI Nº. 2161/2009.

Autoriza a concessão de subvenções sociais a entidades e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu, Prefeito Municipal, aprovo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenções Sociais, no ano de 2009, para as entidades a seguir relacionadas:

- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Itapeçerica	R\$ 212.160,26
- Abrigo de Velhos Frederico Corrêa	R\$ 12.000,00
- Academia Artística e Musical Prof. Cesário Mendes	R\$ 10.000,00
- Corporação Musical N. Sra. Das Dores	R\$ 10.000,00
- Corporação Musical Santa Cecília	R\$ 10.000,00
- Educandário São João Batista	R\$ 15.000,00
- Associação Pró-Arte de Itapeçerica	R\$ 10.000,00
- Associação do Reinado do Rosário de Itapeçerica	R\$ 10.000,00
- Sociedade Renasceriana	R\$ 10.000,00
- Creche Tia Sinhá	R\$ 10.000,00
- ACEDEI/Associação Cultural Educacional Desportiva de Itapeçerica	R\$ 10.000,00
- Clube da Serena Idade de Itapeçerica	R\$ 6.000,00
- Banda de Música "Lira Musical N.Sra. do Desterro"	R\$ 3.000,00
- Associação do Reinado do Dist. de Marilândia	R\$ 3.000,00
- Corporação Musical Sagrado Coração de Lamounier	R\$ 3.000,00

Art. 2º. Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a ceder até 3 (três) servidores para o Abrigo de Velhos Frederico Corrêa de Itapeçerica, nas especializações que forem comprovadamente necessárias ao seu funcionamento.

Art. 3º. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais estará voltada à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 4º. Os benefícios desta Lei serão aplicados somente às instituições que se encontrarem com a sua situação regular perante os órgãos regulamentadores, em pleno funcionamento e atendendo satisfatoriamente aos seus objetivos propostos.

Art. 5º. As liberações previstas nesta Lei serão feitas na periodicidade julgada mais adequada pela Prefeitura, em função das disponibilidades financeiras, e só poderão ser efetivadas mediante a prévia apresentação do plano de aplicação dos recursos por parte de cada entidade.

Parágrafo Único - Após o repasse, as entidades beneficiadas terão que apresentar, obrigatoriamente, a prestação de contas dos recursos, no máximo até um

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155, centro – fone (37) 3341 - 8500

mês depois do recebimento da última parcela, ficando facultado à Prefeitura exigir prestações de contas mensais ou trimestrais, quando julgar necessário.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações já aprovadas no Orçamento de 2009, as quais poderão ser suplementadas até os valores previstos no art. 1º., mediante anulações de outras dotações orçamentárias.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2009.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itapeçerica, 10 de março de 2009.

Lindolfo Pena Pereira
Prefeito Municipal